



Memorando nº 104/2017/SMECD

Doutor Severiano/RN 19 de Abril de 2017

Exmo. Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência instaurado processo com objetivo de adquirir material de cozinha (utensílios domésticos) para atender necessidades das unidades de ensino da rede municipal de educação, conforme especificações e quantitativos já apresentados.

A referida solicitação está elaborada com base nas necessidades diária de utensílios domésticos das escolas da rede municipal de ensino, garantindo condições mínimas para funcionamento da cozinha escolar na preparação da merenda escolar.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição ora solicitada se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Função 12 – Educação. Programa 023 – Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental. Dividido em dois projetos:

- Projeto atividade 2.032 – Aplicação do Salário Educação. Fonte de recursos 115 – Transferências de recursos do FNDE; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
José Nilton de Souza  
SECRETARIO  
Port. Nº 002/2017

**DESPACHO AUTORIZATIVO**

Autorizo a realização das despesas, condicionada à existência de Dotação Orçamentária própria e Disponibilidade Financeira.

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Neri de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR EVERIANO  
**Secretaria Municipal de Finanças e  
Administração**  
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21, Centro CEP: 59910 000 –  
Doutor Severiano - RN  
TELEFONE: (84) 3356 0004 E-MAIL: pmdoutorseveriano@hotmail.



**Memorando nº 2017.004/SEMFA**

**Doutor Severiano/RN, 19 de Abril de 2017.**

**Exmo. Senhor Prefeito,**

Solicitamos a Vossa Excelência que seja instaurado processo de Dispensa de licitação para compra de material de consumo (Utensílios Domésticos). O fornecimento dos Materiais será de acordo com a demanda do Município de Dr. Severiano/RN. Conforme abaixo descrito.

Informamos ainda que os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes da referida solicitação se encontram alocadas no Orçamento Geral do Município.

- Unidade Orçamentária 02.003 - Secretaria Municipal de Administração.
- Projeto de atividade 2.003 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração. Elemento de Despesa 339030000 – Material de consumo, fonte 100.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Aléthia Débora Alves de Queiroz**

**SECRETARIA**

**Port. Nº 001/2017**

**DESPACHO AUTORIZATIVO**

Autorizo a realização das despesas, condicionada à existência de Dotação Orçamentária própria e Disponibilidade Financeira.

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Neri de Oliveira**  
**PREFEITO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

**PROCESSO Nº 040/2017**

**SETOR/UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal De Administração, Finanças e Tesouraria.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Da justificativa de aquisição**

Inicialmente cumpre esclarecer que a dispensa ora proposta tem por objetivo atender as necessidades imediatas e precípuas da Administração Municipal, visando manter o funcionamento de atividades vinculada as secretarias municipais deste município.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

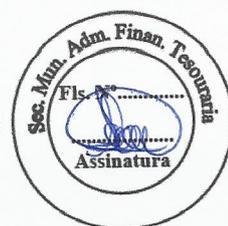
O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços/mercadorias disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

*obrigações. ”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação, vejamos:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

...

- I - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso.*
- II- para outros serviços e compras de valor até 10%(dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – Caracterização da situação emergencial ou*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

*calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*  
*II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;*  
*III – justificativa do preço;*  
*IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. ”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. ” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que:

*“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

*possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".*

Considerando que o preço orçado está de acordo com o praticado pelo mercado, vislumbra a possibilidade de dispensa de licitação embasada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com Art. 26 Incisos II e III, com a devida justificativa lavra-se o presente Ato de Dispensa de Licitação.

## **2. Do Objeto**

Instauração de processo na modalidade de dispensa de licitação para aquisição de material de consumo do tipo: utensílios em geral, visando atender as necessidades das secretarias e unidades pertencentes ao município de Doutor Severiano/RN.

## **3. Dos prazos de entrega**

O contrato de aquisição, objeto deste processo, é da data de assinatura do contrato, até 31/12/2017.

A entrega deverá ser imediata (24 horas), no local identificado na ordem de compra.

## **4. Documentos a serem apresentados juntamente com a proposta de preços:**

- ✓ A proposta da empresa escolhida para a contratação deverá ser apresentada em via original e assinada.
- ✓ Documento com foto (RG, CNH).
- ✓ Contrato Social e aditivos ou Requerimento do empresário.
- ✓ Alvará de funcionamento

### **Documentos relativos à regularidade fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal:
  - b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
  - b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual:
  - c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND-INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS).

### **Documentos quanto a Regularidade Trabalhista**

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

Portanto, demonstrou todas as condições necessárias para a sua contratação, sendo elas compatíveis com aquelas exigidas em comento.

**5. Deveres do Contratado**

O contratado deverá:

- ✓ Fornecer a mercadoria de acordo com o especificado e contratado.

**6. Deveres da Contratante**

A prefeitura Municipal, como entidade contratante, obriga-se a:

- ✓ Exercer a fiscalização do recebimento dos arquivos;
- ✓ Fornecer apoio técnico, operacional quando necessário

**7. Critérios de Aceitação do Objeto**

Menor Preço.

**8. Valor total a compra ou serviço**

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

O valor para Autarquia, é de R\$ 7.910,90 (sete mil novecentos e dez reais e noventa centavos), pela contratação do serviço/compra em pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

**9. Conclusão**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando das mercadorias adquiridas, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em adquirir a mercadoria, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da equipe administrativa e assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

Assim, submeto a presente justificativa ao Secretário Municipal de Administração para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

Doutor Severiano – RN, 19 de abril de 2017.

---

Aléthia Debora Alves de Queiroz  
Secretária Mun. de administração, Finanças e Tesouraria

